

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	4
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	4
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	4
DEFESA DA CONCORRÊNCIA	4
Limitação a 20% da multa aplicada pelo CADE.....	4
<i>PL 7238/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre a aplicação de multas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)”.....</i>	<i>4</i>
INTEGRAÇÃO NACIONAL	4
Renegociação de dívidas de crédito industrial, de comércio e de serviços.....	4
<i>PLS 126/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito da indústria, do comércio e de serviços em operações com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e com recursos mistos dos referidos fundos”.....</i>	<i>4</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	7
POLÍTICA SALARIAL.....	7
Fixação do piso salarial para os profissionais de educação física	7
<i>PLS 127/2017 do senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para fixar o valor do piso salarial dos profissionais de Educação Física e dá outras providências”.....</i>	<i>7</i>
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	8
Novos prazos para a licença paternidade.....	8
<i>PEC 16/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Altera o § 1º art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, para dispor sobre a licença-maternidade compartilhada”.....</i>	<i>8</i>
INTERESSE SETORIAL.....	8
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	8
Reinserção social de usuários de drogas em recuperação em obra pública ou prestação de serviço.....	8

<i>PL 7487/2017 do deputado Chico D'Angelo (PT/RJ), que "Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação".....</i>	<i>8</i>
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO.....	9
<i>Proibição de contingenciamento do FUST e Funttel.....</i>	9
<i>PLS 125/2017 do senador Otto Alencar (PSD/BA), que "Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 para estabelecer os fundamentos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e vedar contingenciamento desse fundo e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações a partir do ano de 2020".....</i>	<i>9</i>
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL.....	11
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	11
<i>Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas e dá outras providências.....</i>	<i>11</i>
<i>PL 33/2017 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PR).....</i>	<i>11</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	11
Saúde.....	11
<i>Dispõe acerca da disponibilização de informação, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.</i>	<i>11</i>
<i>PL 107/2017 de autoria do deputado Dr. Batista (PMN).....</i>	<i>11</i>
RELAÇÃO DO TRABALHO.....	12
<i>Dispõe sobre a criação do "Programa Estadual de Ressocialização pelo Trabalho" e dá outras providências.</i>	<i>12</i>
<i>PL 41/2017 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PR).....</i>	<i>12</i>
Indústria Farmacêutica.....	13
<i>Obriga as farmácias situadas no Estado do Paraná a manterem à disposição dos consumidores, compendio de bulas de medicamentos e remédios.</i>	<i>13</i>
<i>PL 47/2017 de autoria do deputado Schiavinato (PP).....</i>	<i>13</i>
Indústria de pneus.....	14
<i>Proíbe a prática de frisagem em pneus e sua comercialização no âmbito do Estado do Paraná.....</i>	<i>14</i>

Novos PROJETOS DE LEI



Departamento de Assuntos Legislativos

nº 13. ano XIII . 11 de maio de 2017

PL 27/2017 de autoria do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB)..... 14

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Limitação a 20% da multa aplicada pelo CADE

PL 7238/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre a aplicação de multas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)”.

Determina que as multas aplicadas pelo CADE às empresas, fixadas entre 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa: a) não poderão ser inferiores ao valor da vantagem auferida por meio de atividade ilegal quando esta puder ser estimada e quando o valor desta não for superior a 20%; b) serão iguais a 20% quando a vantagem auferida puder ser estimada e quando o valor desta for superior a 20%.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Renegociação de dívidas de crédito industrial, de comércio e de serviços

PLS 126/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito da indústria, do comércio e de serviços em operações com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e com recursos mistos dos referidos fundos”.

Autoriza: a) a renegociação de dívidas de crédito industrial, comercial e de serviços, referente a operações com recursos dos fundos constitucionais do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), intermediados pelo Banco do Nordeste (BNB) e Banco da Amazônia (BASA), relativas a

empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene; b) a renegociação de dívidas relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene sem utilização de recursos de Fundos Constitucionais; c) a renegociação de dívidas originárias de operações de crédito industrial, comercial e de serviço e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União.

Renegociação de dívidas de crédito industrial, comercial e de serviços, referente a operações com recursos do FNO e do FNE, intermediados pelo BNB e BASA, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene

As renegociações serão feitas mediante concessão de rebate para liquidação das referidas dívidas, observando-se os seguintes critérios:

1- Para operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebates de 50% para contratação até 31/12/2006 e de 95% para contratação entre 12/01/2007 e 31/12/2011.

2- Para operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 e até R\$ 35.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00, serão concedidos os rebates entre 50 e 95%, conforme mencionados anteriormente;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 15.000,00 e até o limite de R\$ 35.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 90%; quando contratadas entre 12/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 40%.

3 - Para operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 e até R\$ 100.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00, serão concedidos os rebates entre 40 e 90%, de acordo com a data de contratação;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 35.000,00 e até o limite de R\$ 100.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 85%; quando contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 35%.

4 - Para operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 500.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00, serão concedidos os rebates de 35 a 85%, mencionados anteriormente;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 100.000,00 e até o limite de R\$ 500.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 80%; e quando contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 25%.

5 - Para operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 500.000,00 em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 500.000,00, serão concedidos os rebates entre 25 e 80%, conforme mencionados anteriormente;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 500.000,00: quando contratadas até 31/12/2006, rebate de 60%; quando contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, rebate de 15%.

Renegociação de dívidas relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene

Serão adotados os mesmos critérios abordados acima para a renegociação das dívidas de crédito para indústria, comércio e serviços, contratadas até 31/12/2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, sem utilização de recursos oriundos de Fundos Constitucionais.

Renegociação de dívidas originárias de operações de crédito industrial, comercial e de serviço e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União

Autoriza a renegociação das dívidas originárias de operações de crédito industrial, comercial e de serviço e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e de Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União. A renegociação será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Advogado-Geral da União.

Estabelece que a União, por intermédio da PGFN, poderá contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas industriais, comerciais e de serviços inscritas na dívida ativa da União.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: O presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), designa o senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE) como relator da matéria.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

POLÍTICA SALARIAL

Fixação do piso salarial para os profissionais de educação física

PLS 127/2017 do senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para fixar o valor do piso salarial dos profissionais de Educação Física e dá outras providências”.

Fixa o piso salarial dos profissionais de educação física no valor de R\$ 3.740,00 para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

O piso salarial será reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Novos prazos para a licença paternidade

PEC 16/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Altera o § 1º art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, para dispor sobre a licença-maternidade compartilhada”.

Promove alterações no prazo da licença paternidade, da seguinte forma:

- a) 5 dias, salvo disposição mais benéfica contida em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- b) 15 dias, além dos 5 já previstos, para as empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã;
- c) Dias correspondentes à da licença-maternidade, que poderá ser exercida em conjunto, pela mãe e pelo pai, em períodos alternados, na forma por eles decidida.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Reinserção social de usuários de drogas em recuperação em obra pública ou prestação de serviço

PL 7487/2017 do deputado Chico D'Angelo (PT/RJ), que “Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação”.

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

Obriga a reserva de 1% do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados para reinserção social de usuários de drogas em recuperação. A empresa

responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar ao órgão estadual de políticas sobre drogas acerca da quantidade de vagas disponíveis.

O candidato à vaga deverá: a) estar cumprindo o seu plano individual de atendimento; b) atender aos requisitos profissionais definidos pela contratante; c) cumprir rigorosamente as normas da empresa; d) matricular-se no ensino regular no prazo máximo de 60 dias a partir de sua admissão; e) frequentar o ensino regular, com aproveitamento.

O cumprimento do plano individual será atestado pelo órgão de políticas sobre drogas pelo qual inicia o processo de seleção e contratação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Proibição de contingenciamento do FUST e Funttel

PLS 125/2017 do senador Otto Alencar (PSD/BA), que “Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 para estabelecer os fundamentos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e vedar contingenciamento desse fundo e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações a partir do ano de 2020”.

Veda o contingenciamento dos Fundos de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel.

Ampliação do FUST - amplia a aplicação do FUST para cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado.

Proibição de contingenciamento - estabelece que a proibição de contingenciamento do FUST e Funttel ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2020.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Senador Omar Aziz (PSD/AM) é definido como relator na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas e dá outras providências.

PL 33/2017 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PR).

Obriga empresas que tenham no mínimo 70 (setenta) empregados a admitir 3% (três por cento) de seu quadro funcional, por pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Será de responsabilidade da entidade de classe correspondente e dos órgãos públicos competentes regulamentar a presente proposição.

Em caso de descumprimento norma, as empresas ficarão impossibilitadas de receber benefícios ou incentivos fiscais, participar de convênios ou contratar com a administração pública.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Saúde

Dispõe acerca da disponibilização de informação, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.

PL 107/2017 de autoria do deputado Dr. Batista (PMN).

Obriga os postos oficiais de distribuição de medicamentos e farmácias populares a disponibilizar em mural em suas dependências e no site da Secretaria Estadual de Saúde, a lista de medicamentos gratuitamente distribuídos à população.

Os medicamentos que estiverem em falta devem ser disponibilizados na lista e no site da Secretaria com a provável data de disponibilização à população.

O Poder Executivo regulamentará esta proposição determinando penalidades e órgãos responsáveis pela fiscalização desta proposição.

Essa proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

RELAÇÃO DO TRABALHO

Dispõe sobre a criação do “Programa Estadual de Ressocialização pelo Trabalho” e dá outras providências.

PL 41/2017 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PR).

Institui o “Programa Estadual de Ressocialização pelo Trabalho”, que será coordenado pela Secretaria da Justiça, Trabalho e Direito Humanos.

O programa buscará garantir aos indivíduos privados de liberdade, a participação na execução de serviços públicos, permitindo assim, condições de ressocialização aos mesmos, ficando a cargo do Estado a contraprestação pelos gastos referentes a custódia destes indivíduos.

Para tanto, deverá ser garantida a participação mínima de 20% (vinte por cento) da mão de obra de indivíduos privados de liberdade nos seguintes serviços: (i) execução de obras públicas; (ii) serviços de reforma e manutenção; (iii) limpeza de rodovias; e (iv) manutenção de rodovias; e a participação mínima de 10% da mão de obra de indivíduos privados de liberdade em regime aberto ou semiaberto nos serviços de: (i) limpeza de prédios públicos; (ii) manutenção de prédios públicos, em municípios nos quais existam unidades prisionais.

Serão selecionados para o trabalho detentos com perfis mais adequados para a execução de cada serviço.

O Estado deverá firmar convênios e parcerias com as prefeituras e pessoas jurídicas de direito público, para a ampliação da participação da mão de obra de indivíduos que estejam cumprindo regime fechado, semiaberto e aberto.

Os valores arrecadados com a prestação de serviços realizados deverão ser destinados ao custeio do sistema prisional estadual. Em caso de comprovada necessidade de indenização da vítima do crime, os valores obtidos com a realização dos serviços serão destinados a esse fim.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Indústria Farmacêutica

Obriga as farmácias situadas no Estado do Paraná a manterem à disposição dos consumidores, compêndio de bulas de medicamentos e remédios.

PL 47/2017 de autoria do deputado Schiavinato (PP).

Obriga farmácias e drogarias a manter em local visível em suas dependências, compêndio de bulas editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que contenha medicamentos e remédios postos à venda no estabelecimento, sendo que o mesmo deverá ser regularmente atualizado.

Haverá a exigência de afixação de placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento dispõe de compêndio de medicamentos para consulta pública gratuita”.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente proposição.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição arquivada à pedido do autor.

Fonte: Fiep

Indústria de pneus

Proíbe a prática de frisagem em pneus e sua comercialização no âmbito do Estado do Paraná.

PL 27/2017 de autoria do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB).

Proíbe a prática de frisagem em pneus e sua comercialização.

Será considerado frisagem todo o procedimento de refazer os sulcos desgastados de pneus sem acrescentar nova camada de borracha.

O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 1.000 (um mil) UPF/PR, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebeu parecer favorável do deputado Paulo Litro (PSDB), que foi rejeitado, sendo designado novo relator.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.